PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 4.953, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Tomba por seu valor arquitetônico, histórico e cultural, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. l°. Fica tombado, como monumento religioso de interesse histórico, o Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba - Igreja Matriz de Pindamonhangaba, localizada na Rua Deputado Claro César, nº. 880, nesse Município, fundado em meados do século XVIII.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Planejamento providenciará a inscrição do tombamento de que trata esta Lei, no Livro de Tombos de Bens Culturais, instituído pela Lei Municipal n°. 4.619, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. No prazo previsto pela legislação pertinente, a Administração Pública notificará o Registro Geral de Imóveis do Município, para averbação do tombamento.

Art. 4º. Ficam vedadas quaisquer alterações que possam descaracterizar o projeto inicial do Santuário Mariano Diocesano de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A realização de obras para conservação ou reparação no imóvel objeto da presente lei dependerá de aprovação e acompanhamento pelo Município, através de seus órgãos técnicos.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de agosto de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

Arq José Maurieio Puppio Marcondes

Secretário Planejamento

18 de agosto de 2009.

Luiz Gustavo Ramos Mello

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

AV, NOSSA SENHORA DO BÓM SUCESSO, 1,400 - CP 52 - CEP 12420-010 - PINDAMONHANGABA - S.P. TEL/FAX: (12) 3644.5600